



CONTRATO 01/2017

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E AS EMPRESAS RADIO ITABERÁ LTDA, EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, RADIO NEREU RAMOS LTDA, RADIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA E REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Aos 06 (seis) dias do mês de março do ano dois mil e dezessete (2017), a CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede nesta cidade, na Rua XV de Novembro, 55, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada nesta ato pelo seu Presidente, Vereador Marcos da Rosa, e as empresas RADIO ITABERÁ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua. XV de Novembro, nº 600, sala 401, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.590.887/0001-17, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu procurador, Sr. Rafael Roberto Kuhlemann, inscrito no CPF/MF sob nº. 032.539.099-13, EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA – ARCA DA ALIANÇA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Amadeu da Luz, 31, nº 03, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.828.729/0001-67, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu procurador, Sr. Elias Dimas dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº. 383.108.219-72, RADIO NEREU RAMOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua Buenos Aires, 145, 3º andar, inscrita no CNPJ sob nº 82.650.797/0001-37, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu procurador, Sr. Edeley Rosires Vieira, inscrita no CPF/MF sob nº. 448.551.929-53, RADIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua Buenos Aires, nº. 145, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº 82.645.003/0001-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de sua procuradora, Srª Débora Regina Costa Siqueira Vieira, inscrita no CPF/MF sob nº. 503.732.939-68, e REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA – RÁDIO GLOBO, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na rua Ângelo Dias, nº 207, salas 61, 62 e 63, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.554.065/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu sócio administrador, Sr. Carlos Alberto Flores Ross, inscrito no CPF/MF sob nº. 060.012.540-87 celebram este Termo de Contrato, de conformidade com o art. 25 e demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e de conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2017, devidamente formalizado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de transmissão e veiculação do programa institucional da Câmara Municipal de Blumenau, em rede (pool) de emissoras de radiodifusão, no horário fixo das 11:30 às 12:00, todos os sábados e 10 (dez) minutos divididos em programetes de 60 (sessenta) segundos transmitidos durante a programação de segunda a sexta-feira, na faixa da manhã.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 304.750,00, com pagamento de R\$ 1.325,00 por programa semanal, totalizando 46 (quarenta e seis) sábados durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Relatório de comprovação de veiculação de programa e Comprovante de Regularidade Fiscal à Assessoria Administrativa da CÂMARA.



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 11 (onze) de março de 2017 (dois mil e dezessete), podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo primeiro: Haverá suspensão não remunerada da execução do contrato no período de recesso parlamentar, compreendido entre 15 (quinze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) e 31 (trinta e um) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito).

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 03/2017, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Transmitir, o programa institucional da Câmara Municipal de Blumenau, de acordo com as especificações constantes na cláusula primeira do presente contrato;
- 1.2. Acusar o recebimento dos programas de 30 (trinta) minutos e dos programetes de 60 (sessenta) segundos enviados por e-mail diretamente às rádios pela equipe da Assessoria de Imprensa e sonorização da CÂMARA;
- 1.3. Responsabilizar-se:
 - 1.3.1. Por infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;
 - 1.3.2. Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;
 - 1.3.3. Pelos danos causados diretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
 - 1.3.4. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais exonerando a CÂMARA de responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 1.4. Manter preposto, aceito pela CÂMARA, para representá-la na execução do contrato.
- 1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Processo de Inexigibilidade n.º 03/2017, constituem obrigações da CÂMARA:

- 1.1. Responsabilizar-se pela produção e entrega dos programas e programetes às emissoras contratadas para veiculação.
- 1.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato;



- 1.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Edital de Credenciamento e as propostas apresentadas pelas partes credenciadas.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

- 1) por ato unilateral e formal da CÂMARA, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 2) por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 3) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA MULTA CONTRATUAL

- 1.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinentes à execução do objeto contratual, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado;
- 1.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;
- 1.3. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- 1.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;



1.5. Os valores apurados a título de multa, serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 3.3.90.3.9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 06 (seis) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Marcos da Rosa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BLUMENAU

Blumenau, 06 de março de 2017.

Rafael Roberto Kuhlemann
RADIO ITABERÁ LTDA

Edeley Rosires Vieira
RADIO NEREU RAMOS LTDA

Elias Dimas dos Santos
EMPRESA BLUMENAUENSE DE
COMUNICAÇÃO LTDA

Debora Regina Costa Siqueira Vieira
RADIO CLUBE DE BLUMENAU LTDA

Carlos Alberto Flores Reis
REDE FRONTEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunha 1:

José Carlos Ceckler
Diretor Geral

Testemunha 2:

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações